



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro

Fone: (86) 3274 1168

CNPJ.: 00.847.534/0001-58

CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí

Email: leg.brasileira@gmail.com

LEI Nº 227/2021.

Dispõe sobre a instituição do Serviço de Atendimento Médico Veterinário de prevenção e urgência para cães e gatos.

O Excelentíssimo Senhor Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior, Presidente da Câmara Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Prefeita tacitamente sancionou a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, em todo o território municipal, o serviço público permanente de Atendimento Médico Veterinário de Urgência para cães e gatos, objetivando a castração, vermifugação, vacinação, primeiros socorros, exames e promoção de educação através de conscientização.

§ 1º O serviço de que trata o "caput" deste artigo disponibilizará de unidade de saúde com sede na cidade, equipada para a realização de atendimento médico veterinário a animais de pequeno porte, incluindo, entre outros, os serviços de castração, coleta de material para exame, vermifugação, vacinação, cirurgias de pequeno porte emergenciais e remoções, além da conscientização sobre guarda responsável.

§ 2º O Poder Público determinará os dias e horas de atendimentos, que serão alternados entre zona rural e zona urbana, sendo no mínimo dois atendimentos por semana.

§ 3º A equipe médica veterinária será composta por cirurgião, anestesista, assistente, motorista e educador.

Art. 2º- A campanha priorizará as áreas onde for constatado maior número de animais e de população com baixa renda.

Art. 3º- A população deverá ser informada, com antecedência mínima de trinta dias, a região que será contemplada.

§ 1º Nos trinta dias que antecederem a campanha, o departamento responsável pelo projeto, cadastrará os participantes e distribuirá senhas para os proprietários que optarem pela esterilização, oportunidade em que será informada a data, o horário e o local da cirurgia.



Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

Rua Antero Mendes, S/N - Centro
Fone: (86) 3274 1168
CNPJ.: 00.847.534/0001-58
CEP.: 64.265-000 - Brasileira - Piauí
Email: leg.brasileira@gmail.com

§ 2º O cadastro e o itinerário estarão disponíveis em site próprio, com programação, links e informações disponíveis à população.

Art. 4º- A equipe médica veterinária deverá promover frequentemente seminários sobre Guarda Responsável e de Bem-Estar Animal.

§ 1º A população será conscientizada da importância da esterilização, da vacinação, da prevenção de doenças, da posse responsável e das necessidades básicas do animal, como alimentação, hidratação, bem-estar geral, devendo ser esclarecidas eventuais dúvidas.

Art. 5º- Após o início da vigência desta lei, toda a população será conscientizada e informada no prazo de trinta dias. Após o referido prazo, os donos de animais domésticos terão o prazo de mais 30 (trinta) dias para colocarem coleiras de identificação nos animais, sob pena de serem recolhidos e castrados compulsoriamente como animais de rua.

Parágrafo único – A castração, vermifugação e vacinação compulsórias, visam o bem comum, tendo como justificativas maiores, a saúde pública, controle de zoonoses e Bem-Estar animal.

Art. 6º- Fica o Poder Público autorizado a celebrar convênios e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Brasileira/PI, 07 de junho de 2021.

Francisco Wilson Amaral Aguiar Júnior

Presidente